ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES**

# LEI MUNICIPAL Nº 2.177 DE 27 DE agosto DE 2021.

Sanciono em 27/08/21
Jorge Henrique Costa de Oliveira
Prefeito
Mat.: 007

Abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR em favor da Câmara Municipal de Mendes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de R$ 188.550,39 (Cento e oitenta e oito mil, quinhentos e cinquenta reais e trinta e nove centavos) para atender às demandas da Câmara Municipal de Mendes:

| Codificação | Discriminação da Despesa | Valor em R$ |
|---|---|---|
| 01. | Câmara Municipal de Mendes | |
| 01.01. | Plenário da Câmara | |
| 01.01.01. | Legislativa | |
| 01.01.01.122. | Administração Geral | |
| 01.01.01.122.0002. | Administração Legislativa | |
| 01.01.01.122.0002.2.058 | Gestão e Controle de Pessoal | |
| 3.3.90.14.00.00.00.00.0000 | Diária - Civil | R$ 27.000,00 |
| 3.3.90.30.99.00.00.00.0000 | Material de Consumo | R$ 15.550,39 |
| 3.3.90.33.00.00.00.00.0000 | Passagens e Despesas com Locomoção | R$ 18.000,00 |
| 3.3.90.39.00.00.00.00.0000 | Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica | R$ 75.000,00 |
| 4.4.90.52.99.00.00.00.0000 | Equipamento e Material Permanente | R$ 20.000,00 |
| 01. | Câmara Municipal de Mendes | |
| 01.01. | Plenário da Câmara | |
| 01.01.01. | Legislativa | |
| 01.01.01.122. | Administração Geral | |
| 01.01.01.122.0002. | Administração Legislativa | |
| 01.01.01.122.0002.2.059 | Ações Administrativas da Câmara | |
| 3.1.90.11.03.00.00.00.0000 | Vencimentos e Vantagens – Pessoal Civil | R$ 9.500,00 |
| 3.1.90.11.52.00.00.00.0000 | Licença Saúde | R$ 2.000,00 |
| 3.1.90.16.00.00.00.00.0000 | Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil | R$ 8.000,00 |
| 3.1.90.94.00.00.00.00.0000 | Indenizações e Restituições Trabalhistas | R$ 12.000,00 |
| 3.3.90.47.00.00.00.00.0000 | Obrigações Tributárias e Contributivas | R$ 1.500,00 |

**TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 188.550,39**

Art. 2º Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, será utilizado como fonte de recurso excesso de arrecadação, de acordo com o inciso II do artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal n° 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), 27 de agosto de 2021.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal